



# **ASSURANT SEGURADORA S.A**

## **Condições Gerais**

### **Seguro para Pequenos Reparos de Funilaria e Micro-Pintura Bilhete**

**Ramo: 0542 – Assistência e Outras Coberturas -  
Auto**



## Condições Gerais

### 1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seguro **para Pequenos Reparos de Funilaria e Micro-Pintura** que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

**O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete, e poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de utilizar os demais canais de atendimento disponibilizados pela Assurant. A Seguradora, ou seu Representante de Seguros, fornecerão ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.**

**Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, ou de outras formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.**

**O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**

**O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

### 2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

#### 2.1 Agravação do Risco

Ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

#### 2.2 Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.



### **2.3 Área Sinistrada do Veículo**

Área definida pela Companhia Seguradora que não exceda a dimensão de 8,5 cm de diâmetro. Para efeito indenizatório, é imprescindível que os danos decorrentes do sinistro não excedam as dimensões da Área Sinistrada.

### **2.4 Ato (Ilícito) doloso**

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

### **2.5 Avaria**

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias ou bens, em qualquer circunstância, especialmente em trânsito.

### **2.6 Aviso de Sinistro**

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

### **2.7 Beneficiário**

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

### **2.8 Bilhete de Seguro**

É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

### **2.9 Boa Fé**

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

### **2.10 Capital Segurado**

É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s) em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

### **2.11 Carência**

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

### **2.12 Cobertura**

São as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

### **2.13 Condições Contratuais**

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais e das Condições Especiais. **Sinônimo: Contrato de Seguro.**



#### **2.14 Condições Especiais**

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

#### **2.15 Condições Gerais**

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

#### **2.16 Corretor de Seguros**

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

***O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.***

#### **2.17 Dano**

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

#### **2.18 Dolo**

Má-fé; agir intencionalmente de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositalmente.

#### **2.19 Endosso**

Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de um seguro, de comum acordo com o Segurado.

#### **2.20 Evento**

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

#### **2.21 Evento Coberto**

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

#### **2.22 Franquia**

**É o valor que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.**

#### **2.23 Indenização**

Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

#### **2.24 Limite Máximo de Indenização**

Representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, respeitado o valor do Capital Segurado de cada garantia contratada.



### **2.25 Lucros Cessantes**

É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer por não usar o bem sinistrado.

### **2.26 Martelinho de Ouro**

Técnica para desamassar peças de lataria de automóveis, sem precisar de serviços de pintura ou intervenção de outras ferramentas mais complexas. Essa técnica é aplicada em apenas alguns locais no automóvel de fácil acesso de reparo. Locais de difícil acesso ou mesmo locais com vincos, essa técnica não se aplica.

### **2.27 Micro Pintura**

Técnica de pintura automotiva onde a tinta é aplicada com ajuda de ferramentas especializadas exatamente em cima do risco ou avaria, causada por um pequeno amassado da lataria de automóveis. O risco ou avaria na pintura do automóvel não deve ultrapassar a Área Sinistrada definida pela Seguradora, ou seja, que não exceda a dimensão de 8,5 cm de diâmetro.

### **2.28 Pequenos Reparos de Funilaria e Micro Pintura**

São aquelas pequenas avarias, riscos, amassados ou arranhados que o veículo venha eventualmente necessitar em sua lataria ou pintura, cujo tamanho não exceda a dimensão e o limite máximo de indenização descritos no Bilhete de Seguro.

### **2.29 Prêmio**

É o valor pago à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

### **2.30 Prescrição**

É a perda de direito de ação para reclamar as obrigações previstas no Contrato, em razão do transcurso dos prazos fixados pela Lei.

### **2.31 Regulação do Sinistro**

Trata-se do processo de avaliação das causas, conseqüências e circunstâncias do sinistro e do direito à indenização.

### **2.32 Reposição**

Ato de a Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

### **2.33 Representante de Seguros**

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

### **2.34 Riscos Excluídos**

**Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Garantias**



**Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado, não haveria indenização ao Segurado.**

### **2.35 Salvado**

É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

### **2.36 Segurado**

É a pessoa física que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

### **2.37 Seguradora**

É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

### **2.38 Sinistro**

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

### **2.39 Sub-Rogação de Direitos**

Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

### **2.40 Vigência do Seguro**

É o período contínuo de tempo durante o qual o Bilhete de seguro está em vigor.

## **3. OBJETIVO DO SEGURO**

Este Seguro tem por objetivo garantir até o limite dos respectivos capitais segurados, os prejuízos resultantes da ocorrência de eventos cobertos pelas garantias contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.**

## **4. COBERTURAS DO SEGURO**

Este seguro oferece a cobertura de Pequenos Reparos causados não intencionalmente pelo Segurado cuja área danificada não exceda a dimensão de 8,5 centímetros (cm) de diâmetro e o limite máximo de indenização descritos no Bilhete de Seguro.



## 5. ELEGIBILIDADE

Para a garantia de seguro para pequenos reparos causados não intencionalmente pelo segurado, são elegíveis todas as pessoas físicas que possuam um veículo automotor novo ou usado, conforme definido no Bilhete de Seguro.

## 6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:

- a) Reparos de funilaria e/ou pintura cuja dimensão exceda 8,5 cm de diâmetro que o veículo demandar;
- b) Substituição, troca ou reposição de peças e itens do veículo tais como espelhos retrovisores, pára-choques, spoilers, protetores de cárter, protetores de caçamba, frisos laterais, saias;
- c) Quaisquer tipos de acessórios;
- d) Defeito ocorrido que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;
- e) Danos causados em decorrência de ferrugem;
- f) Danos causados por adesivos ou decalques;
- g) Danos causados por perfuração de qualquer natureza ou agente;
- h) Danos onde a micro pintura e o martelinho de ouro não puderem ser aplicados, seja por dificuldade de acesso ou devido ao dano estar em ares com dobraduras, ou qualquer outro impedimento;
- i) Rachados ou rasgados na lataria de qualquer natureza ou agente;
- j) Rachados, rasgados ou amassados em pára-choques;
- k) Danos em rodas, rolamentos, pneus, câmaras de ar, amortecedores, protetores de cárter;
- l) Lanternas, faróis, vidros, espelhos, grades frontais, laterais ou traseiras;
- m) Danos que envolvam quaisquer acessórios, molduras de portas, molduras de janelas, molduras ou adornos de pára-choque;
- n) Danos causados em decorrência de incêndio, extorsão, roubo, furto simples ou furto qualificado ou a simples tentativa de extorsão;
- o) Danos causados por estilhaços oriundos de explosões de caixas eletrônicos ou explosões de qualquer gênero;
- p) Lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado mesmo quando resultante de um dos riscos cobertos;
- q) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- r) Prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, mas não limitado a: manifestações públicas, atos de vandalismo, tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador;
- s) Desvalorização do valor do veículo segurado, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;



- t) Manchas, desgastes ou danos decorrentes de outras falhas consequentes da aplicação de produtos de limpeza;
- u) Danos morais e estéticos;
- v) Danos causados pelo veículo segurado a terceiros (danos materiais, danos corporais ou danos morais);
- w) Reparos em Blindagem;
- x) Reparos em qualquer veículo blindado;
- y) Amassados em pára-choque de aço;
- z) Quando o seguro for contratado por pessoa física, estão excluídos os danos causados por ato ilícito ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- aa) Veículos em nome de Pessoa Jurídica, bem como veículos de frota;
- bb) Veículos cuja lataria tenha sido coberta por películas (“envelopados”);
- cc) Qualquer dano provocado intencionalmente;
- dd) Empréstimo de um veículo reserva no período de conserto do bem;
- ee) Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- ff) Danos ocorridos antes do início da vigência de cobertura das garantias deste seguro;
- gg) A existência de um ou mais danos, ainda que decorrentes de eventos distintos, que embora não exceda a dimensão de 8,5 cm de diâmetro, anularão a cobertura do sinistro caso a proximidade entre o(s) dano(s) excluído(s) e o(s) dano(s) coberto(s) impeça(m) a realização de reparo apenas da área de cobertura do sinistro.

#### 6.1. Exclusão para Atos Terroristas

Não estão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

#### 6.2. Os Custos expressamente excluídos são:

- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos;
- b) De remoção e/ou transporte do(s) bem(ns) para reparo;
- c) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este seguro.





## **7. CARÊNCIA E FRANQUIA**

Não serão aplicadas carência e franquia para este seguro.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

8.2. A contratação deste seguro se dará por meio da emissão do respectivo Bilhete de Seguro.

## **9. VIGÊNCIA DO SEGURO**

9.1. O início de vigência do seguro será às 24h00 (vinte e quatro horas) da data de pagamento do prêmio e emissão do Bilhete de Seguro, e estará indicada no Bilhete de Seguro.

9.2. O fim de vigência do seguro será às 24h00 (vinte e quatro horas) da data indicada no Bilhete de Seguro.

9.3. Não haverá renovação.

## **10. CAPITAL SEGURADO**

10.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base neste Contrato de Seguro, conseqüente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro e garantidos pela garantia contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados.

10.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste Contrato de Seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante deste Contrato de Seguro.

10.3. O Capital Segurado estabelecido para cada garantia constará do Bilhete de Seguro.

10.4. Todos os Capitais Segurados serão expressos em moeda corrente nacional.

## **11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores de Capital Segurado e Prêmios mencionados nestas Condições Gerais serão atualizados anualmente, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à



data de sua efetiva liquidação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

11.1. Em caso de extinção Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

11.2. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordada que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas a nova disposição.

11.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), a partir da data em que se tornarem exigíveis.

11.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

11.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

## 12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única parcela, em várias parcelas (prêmio fracionado em até 11 parcelas) ou mensalmente, conforme estipulado no Bilhete de Seguro, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

12.2. O pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nos casos de fracionamento ou mensal, será efetuado através de rede bancária, ou de seus representantes bancários, por meio de documento emitido pela Seguradora, ou através de débito em conta corrente do Segurado ou através de seus representantes de seguro.

12.2.1. O recolhimento de prêmios pelo representante de seguro, em nome da Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento do segurado.

12.3. A Seguradora encaminhará o documento das cobranças mensais, posteriores a primeira parcela, diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.



12.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

12.5. Caso a data estabelecida para pagamento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o Segurado poderá efetuar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil após tal data, sem que haja suspensão de suas garantias.

12.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

12.7. O não pagamento do prêmio à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.8. Para os seguros com pagamento de prêmio fracionado em até 11 parcelas deverá ser observado:

- a) Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- b) É garantida ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do bilhete de seguro.
- d) Em caso de falta de pagamento de alguma parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência será ajustado, conforme método *pro rata temporis*;
- e) A Seguradora comunicará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- f) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido neste item, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.
- g) Findo o novo prazo de vigência da cobertura calculado pelo método *pro rata temporis*, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora operará de pleno direito o cancelamento do seguro.
- h) O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, ficando sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base *pro rata temporis*.

12.9. Para os seguros com pagamento de prêmios mensais, decorrida a data estabelecida para pagamento do prêmio, sem que tenha sido quitado o respectivo débito ou documento de cobrança, a garantia será automaticamente suspensa por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Se ocorrer um sinistro, o Segurado e/ou Beneficiários ficarão sem direito a receber indenização por quaisquer das garantias contratadas.



- 12.9.1. Findo o prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.
- 12.9.2. Durante o período de suspensão, não haverá cobrança de prêmio.
- 12.9.3. A reabilitação do seguro se dará a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, respondendo a Seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então.

12.10. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

12.11. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.

12.12. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

### 13. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado será contratado à **1º - RISCO ABSOLUTO**, respeitando-se o Limite Máximo de Reposição e Participação Obrigatória do Segurado.

### 14. CANCELAMENTO

14.1. Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das Partes contratantes e com concordância recíproca, a qualquer tempo, com o automático cancelamento do respectivo Bilhete de Seguro e/ou do(s) seu(s) Endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, mediante prévia comunicação à Parte contrária, salvo nos casos previstos na alínea b do inciso II desta Cláusula, observados os seguintes critérios:

I - Por iniciativa do Segurado:

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos.

II - Por iniciativa da Seguradora:

Em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao bem Segurado e/ou inobservância de quaisquer cláusulas e



condições previstas no Contrato de Seguro, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado:

- a) Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos;
- b) Por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé, fraude, culpa e/ou dolo por parte do Segurado, no sentido de fraudar o presente seguro: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento do respectivo Bilhete de Seguro se dará de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vencidas do prêmio, se houver;
- c) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, expresso no Bilhete de Seguro, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

14.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de seu recebimento.

### 15. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Declarações inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influir no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas nas condições contratuais, que acarretem agravação intencional do risco coberto;
- c) Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências;
- d) O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- e) O não cumprimento às recomendações do Manual do Fabricante quanto ao uso, conservação e manutenção periódica e preventiva do produto, conforme as diferentes condições neles transcritas;
- f) Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato.



O Segurado também perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade seguradora poderá:

15.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

15.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

15.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

## 16. REINTEGRAÇÃO

Não haverá reintegração do capital segurado na ocorrência de sinistro.

## 17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.



**17.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.**

**17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esse item.**

## **18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**18.1. Ocorrendo o Sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado/beneficiário deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora pela Central de Atendimento, para a obtenção das informações necessárias ao encaminhamento dos documentos referentes ao sinistro.**

**18.2. Sendo o Segurado seja vítima de um dano passível de reparo de funilaria ou micro-pintura, ele deverá verificar se a área danificada não excedeu a dimensão de 8,5 cm de diâmetro. Caso o consumidor tenha dúvidas, ele pode entrar em contato com a Seguradora que lhe dará todo suporte necessário para verificação se o dano está ou não dentro do limite estabelecido como máximo para ter direito à indenização.**

**18.3. Deverá, em seguida, ser entregue, para análise do sinistro, por garantia, os documentos descrito nas Condições Especiais deste seguro.**

### **18.3.1. Pontos de atenção:**

- a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.**
- b) A Seguradora reserva o direito de fazer vistoria sempre que for necessário.**
- c) As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**
- d) Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.**
- e) Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.**

**18.4. O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos descritos nas Condições Especiais deste seguro.**

**18.4.1. Após a entrega de todos os documentos básicos necessários para regulação do sinistro, a indenização devida será paga em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega na Seguradora do último documento exigido.**

**18.5. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**



**18.6. Após este prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos mencionados no item 18.1., são devidos:**

**18.6.1. Juros moratórios a partir do último dia previsto para o pagamento. A taxa será a referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de efetivo pagamento.**

**18.6.1.1. Na falta da taxa SELIC, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.**

**18.6.2. Atualização monetária do IPCA/IBGE com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.**

**18.7. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.**

**18.8. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.**

**18.9. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.**

**18.10. O Bilhete de Seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.**

## **19. INDENIZAÇÃO**

**Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor determinado no Bilhete de Seguros.**





## **20. INSPEÇÃO**

**20.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.**

**20.2. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.**

## **21. FORO**

As questões judiciais, entre o Segurado e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.

## **22. REGIME FINANCEIRO**

Este seguro está estruturado em Regime de Repartição simples, desta forma não é prevista a devolução de prêmios de seguros ao Segurado ou ao beneficiário.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.**

## **24. INFORMAÇÕES GENÉRICAS**

- a. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.
- b. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- c. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site **[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)**, por meio do número de seu registro, nome completo ou CNPJ.



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### **CLÁUSULA 1ª – SEGURO PARA PEQUENOS REPAROS CAUSADOS NÃO INTENCIONALMENTE PELO SEGURADO CUJA ÁREA DANIFICADA NÃO EXCEDA A DIMENSÃO DE 8,5 CENTÍMETROS (CM) DE DIÂMETRO**

#### **1. O QUE ESTÁ COBERTO**

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, todos os pequenos reparos que eventualmente venham a ocorrer no veículo segurado durante o período de vigência do seguro. Entende-se por pequenos reparos todos aqueles pequenos amassados, riscos, arranhões leves ou reparos que o veículo venha a necessitar em sua funilaria e/ou pintura, cuja área danificada não exceda a dimensão de 8,5 centímetros (cm) de diâmetro.

#### **2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO**

Estão excluídos desta garantia os riscos mencionados nos itens **RISCOS EXCLUIDOS** e **PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO** destas Condições Gerais.

#### **3. ELEGIBILIDADE**

Para a garantia de seguro para pequenos reparos causados não intencionalmente pelo segurado cuja área danificada não exceda a dimensão de 8,5 centímetros (cm) de diâmetro, são elegíveis todas as pessoas físicas que possuam um veículo automotor, novo ou usado, conforme definido nas Condições Contratuais deste Seguro e no Bilhete de Seguro.

#### **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

A garantia do seguro prevista nesta cláusula aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

#### **5. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

Para fins de indenização dessa garantia tomar-se-á como data do sinistro a data de ocorrência do evento.



---

**6. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE PEQUENOS REPAROS CAUSADOS NÃO INTENCIONALMENTE PELO SEGURADO CUJA ÁREA DANIFICADA NÃO EXCEDA A DIMENSÃO DE 8,5 CENTÍMETROS (CM) DE DIÂMETRO**

- a) Bilhete de Seguro;
- b) Documento do bem segurado;
- c) Cédula de identidade e CPF;
- d) Fotografias do veículo de modo a comprovar que os danos são de pequena monta e não excedem as medidas do círculo 8,5 centímetros de diâmetro.



**MODELO DE BILHETE**

**Bilhete de Seguro para Pequenos Reparos**

**Nome Fantasia do Produto**

**Código Bilhete**

**Seguradora:** Assurant Seguradora S.A. - CNPJ: 03.823.704/0001-52 Registro SUSEP: 0214-3  
– Processo SUSEP: xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

**Representante de Seguros:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - **CNPJ:** xx.xxx.xxx/xxxx-xx

**Bilhete Nº:** [NÚMERO BILHETE]

**Grupo/Ramo:** 0542

**Data de Emissão:** [DD/MM/AAAA]

**Segurado:** [NOME DO SEGURADO]

**CPF:** [xxx.xxx.xxx-xx]

**Logradouro:** [ENDEREÇO DO SEGURADO] **Complemento:** [COMPLEMENTO DO ENDEREÇO DO SEGURADO]

**Cidade:** [CIDADE DO SEGURADO] **UF:** [ESTADO DO SEGURADO] **CEP:** [CEP DO ENDEREÇO DO SEGURADO]

**Identificação do Bem Segurado**

**Marca:** [MARCA DO BEM SEGURADO]

**Modelo:** [MODELO DO BEM SEGURADO]

Coberturas	Elegibilidade	Carência	Franquia	Limite Máximo de Indenização**	Prêmio Líquido de IOF por Cobertura	IOF por Cobertura	Prêmio Bruto por Cobertura
Pequenos reparos cuja área danificada não exceda a dimensão de 8,5 centímetros (cm) de diâmetro	Todas as pessoas físicas que possuam um automóvel novo ou usado com até xx meses de uso.	Não há	Não há	R\$ XXX,XX	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

**Prêmio Total Líquido de IOF:** R\$ xx,xx

**Prêmio Total a ser Pago:** R\$ xx,xx

**IOF Total do Seguro:** R\$ xx,xx

**Forma de Pagamento:** XXXXXXX

**Início de vigência:** [DD/MM/AAAA]

**Fim de vigência:** [DD/MM/AAAA]

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:** 0800 xxx xxxx

**Deficiente Auditivo e de Fala:** 0800 726 6363 | **Ouvidoria:** 0800 771 7266 **Caso já tenha registrado sua reclamação no SAC e não esteja satisfeito.**



**(PRÉ-IMPRESSO)**

**DEFINIÇÕES**

Çksaççksaççksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçd  
çfkççfkç

Çksaççksaççksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçd  
çfkççfkç

Çksaççksaççksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçd  
çfkççfkç

**OBJETIVO**

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçdçfk  
ççfkçd

Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskdç  
kasçdka

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdka  
çsldkças

kçdlkaçskdaçsldçlskdçlskadçlaskdlçkasçldkÇDKÇLKÇKAçkçkksfçskaçlksddlçfkççfkççfkççf  
kççfkaç

**BENEFICIÁRIOS**

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçdçfk  
ççfkç

**RISCOS EXCLUIDOS**

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaskdçaskdç

Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçdkçsakdçask

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlsdkçaskdaçskddk

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaskdç

Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskççsakdçaskdç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlsçaskdaçskddkaç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaskdç

Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskççsakdçaskdç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaskdç

Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskççsakdçaskdç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlsçaskdaçskddkaç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaskdçaks

Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskççsakdçaskdç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçak

Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksççaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdç

Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç

kçdlkaçskdaçsldçlskdçlskadçlaskdlçkasçldkikoçkçkçlçkçkksfçskaçlksddlçfkççfkççfkçç



**dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçf  
Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskd  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaç**

**PRÊMIO**

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçf  
Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskd  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdk  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaç  
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçf  
Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskk  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçkaç  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaç  
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdksçdçfçkç  
Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçadçaskdçk  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaç  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaç  
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçf  
Kçasdkçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakddçaskdçaskdç  
Sçdkdçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsçaskdaçskddkaçsdka

**DIREITO DE ARREPENDIMENTO**

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçf  
Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskd  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdk  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaç  
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdksçdçfçkç  
Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçadçaskdçk  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaç  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaç  
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçf  
Kçasdkçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakddçaskdçaskdç  
Sçdkdçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsçaskdaçskddkaçsdka

**SINISTROS**

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçf  
Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskd  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdk  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaç  
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçf  
Kçaskdçaskdçaskdçkasçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskk



Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçaskdçlidskçaskdaçskddkaçkaç  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçaskdçlsdkdçaskdaçskddkaçsdkaç  
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçaskdçlsdkçaskddaçskddkaçsdkaç  
dkdçasdkdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasçdkçaskdçaddçaskdçaksçdçf  
Kçasddkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskççsakddçaskdçaskdç  
Sçdkdçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçaskdçlsçaskdaçskddkaçsdka

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente**

Horário de atendimento: 24 horas, 7 dias por semana

Horário de abertura de sinistro: das 08hs às 20hs de segunda a sábado

**Deficiente Auditivo**

Horário de funcionamento: 24 horas, 7 dias por semana

**Ouvidoria**

Caso já tenha registrado sua reclamação no SAC e não esteja satisfeito, entre em contato através do número:

Horário de atendimento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

**Disque SUSEP**

0800 021 8484

**O cliente poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ/CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**

**As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante do bilhete.**

---

Assurant Seguradora S/A